



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 99 de 11 agosto de 1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMOS COM A CODEMAT A CONTA FADEM PARA FIEIS QUE MENCIONA O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIRO) a conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo decreto n.º 456 de 16 de fevereiro de 1976.

Art. 2º -Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 3º - O prazo autorizado do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 4 anos, nem o prazo de carência inferior de 06. Seis meses.

Art. 4º - as condições de juros, taxas e comissões que incidem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a necessários:

- 1- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato as que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- 2- Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

- 3- Abrir crédito especial, a conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado p/ atendimento específico das despesas com execução da aquisição de equipamentos rodoviários a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4- Outorgar a CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que acelerem ao município no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias- ICM – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira

Aos 11 de agosto de 1978

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

***Livro Nº 02
Fls.: 89 v***